

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Rua Santos Barreto, 161, 10º andar, Bairro Santo Agostinho  
30170-001 - Belo Horizonte - MG - Telefax (31)2129-6833

### **PORTARIA CONJUNTA**

Os Juízes Federais Substitutos **Alexandre Ferreira Infante Vieira** e **Geneviève Grossi Orsi**, da 2ª Vara JEF e da 3ª Vara Cível, respectivamente, da Seção Judiciária de Minas Gerais – SJMG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 1º da Portaria 10/111-DIREF, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 29 de setembro de 2009,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 10/110-DIREF, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 25 de setembro de 2009, que os designou para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais de 29/12/2009 a 06/01/2010;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 105 a 113 do Provimento 38, de 12/06/2009, com a redação dada pelo Provimento 39, de 03/11/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região;

**RESOLVEM REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes federais plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte **de 29/12/2009 a 06/01/2010**, nos seguintes termos:

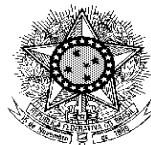
**Art. 1º** Esta portaria regulamenta o plantão judicial de todas as Varas Federais sediadas em Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Lavras, Montes Claros, São João del Rei e Sete Lagoas, entre as 9h do dia 29/12/2009 e as 8h59min do dia 07/01/2010.

**Art. 2º** Os plantonistas serão os juízes federais substitutos Alexandre Ferreira Infante Vieira e Geneviève Grossi Orsi, auxiliados pela servidora Vanessa Perez Filpi, Diretora de Secretaria da 3ª Vara de Execução Fiscal da SJMG (antiga 25ª Vara da SJMG), que deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das ordens judiciais.

**Art. 3º** Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:  
I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista.  
II - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.  
III - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.  
IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.  
V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.  
VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

**§ 1º** O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º** As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Rua Santos Barreto, 161, 10º andar, Bairro Santo Agostinho  
30170-001 - Belo Horizonte - MG - Telefax (31)2129-6833

importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

**§ 3º** Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

**Art. 4º** Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

**Art. 5º** A Secretaria da 3ª Vara de Execução Fiscal da SJMG, situada na Rua Santos Barreto, 161, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, telefones (31) 2129-6833 e 2129-6834, permanecerá aberta, a fim de garantir o atendimento ao público do plantão judicial, nos seguintes horários:

I – nos dias **29 e 30 de dezembro de 2009 e 04, 05 e 06 de janeiro de 2010: das 13h às 18 horas;**

II – no dia **31 de dezembro de 2009: das 9h às 12h.**

**Parágrafo único.** Fora dos dias e horários estabelecidos no *caput*, o interessado, antes de se dirigir ao local do plantão, deverá contatar a Diretora de Secretaria de plantão pelo telefone **(31) 8494-6953**.

**Art. 6º** Os feitos submetidos ao plantão cuja petição for recebida até as 21h, exceto os de Habeas Corpus ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão, por intermédio da Diretora de Secretaria de plantão. Após esse horário, deverão ser encaminhados à Diretora de Secretaria de plantão no dia seguinte a partir das 7h, quando dia útil, ou a partir das 8h, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 7º** Ficam convocados para atuar durante o período do plantão os servidores Florinda Ramos Jorge, Leandra Mara Fernandes Zocrato, Maria Imaculada Rodrigues Figueiredo, Nathália Viana dos Santos Pieroni, Silvana Valadares, Vanessa Perez Filpi e Beatriz D'Ávila Klen Castelo Branco.

Registre-se. Publique-se. **Afixe-se nas entradas dos três edifícios da Justiça Federal em Belo Horizonte e no portal da SJMG na Internet ([www.mg.trf1.gov.br](http://www.mg.trf1.gov.br)).**

Alexandre Ferreira Infante Vieira  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara JEF da SJMG

Geneviève Grossi Orsi  
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Cível da SJMG